



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em atendimento ao Item de nº 26 do (Anexo I) da Resolução T.C. Nº 217/2023 as medidas adotadas para a redução do montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo que houver excedido o limite máximo previsto na LRF, acompanhada do Decreto Municipal nº. 368/2023 no Município de Vitória de Santo Antão.

Importante destacar que essa municipalidade não se quedou inerte e adotou as seguintes providências:

- Aumento da receita corrente líquida do Município da Vitória de Santo Antão, em 2021 o valor da RCL Ajustada foi de **R\$ 338.734.845,47** e em 2022 foi de **R\$ 403.234.493,15** e em 2023 foi de **R\$ 440.606.547,92**.
- Nesse interim, convém destacar que o Município está enquadrado no regime especial trazido pela Lei Complementar nº. 178/2021, em seu artigo 15, onde estabelece a obrigação de redução de 10% (dez por cento), a cada exercício a partir de 2023.

Os percentuais verificados ao analisarmos os anos de 2021, 2022 e 2023 foram os seguintes:





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stee.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3db70da9-727c-4d82-8aba-76da4201b75

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - PE (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	338.734.845,47	403.234.493,15	440.606.547,92				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	197.020.723,37	230.635.477,13	245.419.056,59				
% DTP (VIII / VII)	58,16	57,20	55,70				
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)			57,74				

Fonte: RGF- 3º quadrimestre de 2023 publicado em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

Conforme se observa no Anexo 01 do RGF na tabela 1.2 a Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal, ficando a municipalidade abaixo do limite estabelecido, demonstrando assim, o empenho na recondução da DTP ao percentual estabelecido no artigo 22 da LRF.

Vitória de Santo Antão, 23 de março de 2024.

Paulo Roberto Leite de Arruda
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3db70da9-727c-4d82-8aba-76da4201b75

DECRETO Nº 368/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre O Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme o art. 167 - A da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF,

CONSIDERANDO as normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, notadamente o art. 26, que aumentou para 70% (setenta por cento) o percentual mínimo dos recursos do Fundeb para aplicação no pagamento dos profissionais da educação básica;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2023, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO um cenário de incerteza e inquietação, face à inequívoca tendência de decréscimo de arrecadação e elevação de despesas, com o comprometimento da efetividade na prestação de serviços públicos, em especial aqueles essenciais, inclusive no tocante ao pagamento da remuneração dos servidores municipais;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, durante o período de 90 (noventa) dias, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, durante o período de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito, 7 de novembro de 2023.

Respeitosamente,


Paulo Roberto Leite de Arruda
Prefeito

397º Anos da Fundação da Vitória de Santo Antão
378º Anos da Batalha das Tabocas

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3db70da9-727c-4d82-8aba-76da4201b75